

PARECER - PLC Nº 20/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende alterar quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, criando-se 03 vagas de analista de compras, de provimento por concurso público, regidos pela CLT.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:



(...)

VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Foi juntado aos autos o impacto orçamentário/financeiro, sendo que a Diretora Financeira emitiu parecer favorável a tramitação da propositura.

Na justificativa foi assentado que a propositura se deve à necessidade de suprir as carências da Autarquia SAAE, devido ao quadro com quantidades de servidores especializados insuficientes à demanda.

Assim, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa da Prefeita, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 20/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



